

Banco não pode impor contratação de seguro em financiamento

18/06/2021

É vedada a imposição de contratação de seguro de proteção financeira e outros encargos desnecessários para o financiamento, notadamente quando celebrado no próprio contrato principal, porque constitui na prática de venda casada, devendo ser extirpada.

Divulgação



Reprodução Banco não pode impor contratação de seguro em financiamento de carro, decide TJ-SP

Assim entendeu a 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao reconhecer a abusividade da cobrança de seguro e de título de capitalização premiável em um contrato de financiamento de carro. A instituição financeira deverá devolver ao cliente os valores pagos indevidamente.

O relator, desembargador Walter Fonseca, lembrou que a ilegalidade da tarifa de seguro já foi reconhecida pelo STJ, ao julgar o REsp 1.639.320, sob o rito dos recursos repetitivos. O entendimento é de que, nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro.

"Isso porque, ao consumidor não é dada a opção da contratação de seguro em outra instituição diversa, configurando a prática da venda casada, vedada pela legislação consumerista", afirmou Fonseca.

No caso dos autos, segundo o magistrado, o seguro consta no próprio contrato de financiamento, "restando inequívoco o condicionamento da concessão do financiamento à adesão do seguro proteção financeira, a caracterizar a venda casada".

O mesmo raciocínio foi aplicado à cobrança do título de capitalização premiável. "Não se trata de um encargo necessário ao financiamento do veículo, e nem mesmo de um contrato acessório àquele, mas de um negócio absolutamente distinto ao objeto do negócio jurídico", disse.

Além disso, afirmou Fonseca, o título também não foi contratado separadamente, mas em conjunto com o seguro, em um mesmo campo do contrato de financiamento, "impossibilitando a escolha do financiado, caracterizando mais uma vez a venda casada, que deve ser coibida".

Juros abusivos

A turma julgadora também considerou abusiva a taxa de juros para os períodos de inadimplência, fixada em 14,20% ao mês. O relator disse que, conforme entendimento do STJ, os encargos remuneratórios para o período de inadimplência constituem verdadeira comissão de permanência e não podem exceder à taxa de juros remuneratórios.

"Na hipótese dos autos, a taxa de juros de inadimplência corresponde a aproximadamente oito vezes a taxa de juros mensal no período de normalidade, revelando inegável abusividade, notadamente porque o banco apelado não justifica em sua defesa o motivo para tamanha elevação", explicou Fonseca. A decisão se deu por unanimidade e manteve a sentença de primeira instância.



**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1025664-15.2020.8.26.0002**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-18/banco-nao-impor-contratacao-seguro-financiamento-2/>